

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de qualifica o para forma o de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais, conforme categorias do item 3 deste anexo, com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  3463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas a cultura, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa F sica ou Jur dica) respons veis pela forma o qualificada de profissionais atuantes no setor cultural, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n  008/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   forma o de profissionais das mais diversas  reas art stico-culturais   fundamental para promover a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, a qualifica o diversificada no setor cultural contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando

empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade art stica nas regi es previstas.

- 2.8. A proposta se alinha ao disposto no Plano Estadual de Cultura, art. 7 , XVII, al nea 'c', bem como ao eixo de qualifica o, aprovado pelo CONSEC para a execu o dos recursos da Lei Complementar n  195/2022, com base no resultado das audi ncias p blicas setoriais de agosto de 2022.
- 2.9. Considerando o aporte econ mico oriundo desta mesma Lei Complementar n  195/2022, haver  um impulsionamento do setor, com produ es por todo o Paran . Isto posto,   preciso oferecer condi es materiais e humanas para que as produ es ocorram da melhor forma poss vel, da  a necessidade de que uma massa de trabalhadores, em particular no interior do Estado, estejam qualificados para atender a demanda.
- 2.10. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em um das categorias abaixo, contemplando obrigatoriamente, de forma presencial uma das macrorregi es: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

3.1.1. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos.

3.1.1.1. As macrorregi es escolhidas devem estar discriminadas na aba Plano de Realiza o, contendo todas as etapas e datas referentes a elas. Devendo ser indicado qual   a macrorregi o de prefer ncia, bem como, a macrorregi o secund ria.

CATEGORIA 1	CURSO DE CULTURA DIGITAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 2	CURSO DE ILUMINA�O C�NICA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 3	CURSO DE INTRODU�O � CAPOEIRA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas

	<p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximos de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 4	<p>CURSO DE INTRODU�O AO HIP HOP - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 5	<p>CURSO DE INTRODU�O �S ARTES CIRCENSES - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 6	<p>CURSO DE PRODU�O CULTURAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 7	<p>CURSO DE PRODU�O EDITORIAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p>

	Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 8	CURSO DE TEORIA MUSICAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 9	CURSO DE TEM�TICA ART�STICO-CULTURAL LIVRE - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 30 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2. Conforme estabelecido no artigo 16 inciso, § 1.º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a  es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a  es propostos por pessoas ind genas.

3.3. Ser  aplicada indu  o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi  o majorit ria do quadro societ rio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO

ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos, conforme Art. 16,   1 , Inciso III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indu o de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es.
- 3.6. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no

m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.7.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,   1 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

3.7.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.7.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

4.1.1. Ementa: documento que descreve de maneira sucinta os conte dos que dever o ser desenvolvidos durante o decorrer do curso, ficando o proponente livre para adaptar os conte dos definidos conforme seu pr prio cronograma e plano de curso, metodologias, bibliografias e enfoque tem tico.

4.1.2. Curso de Cultura Digital: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes um conhecimento b sico sobre os princ pios, conceitos e pr ticas da cultura digital a fim de proporcionar uma reflex o te rica e pr tica sobre as quest es referentes   difus o de informa o e converg ncia digital e suas implica es no mundo contempor neo;

4.1.3. Curso de Ilumina o C nica: curso cujo objetivo seja capacitar os participantes com conhecimentos te ricos e pr ticos para a cria o e execu o eficaz de ilumina o c nica.

- 4.1.4. Curso de Introdu o   Capoeira: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas da capoeira e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.5. Curso de Introdu o ao Hip Hop: curso cujo objetivo seja aprender as t cnicas coreogr ficas do Hip Hop, al m de desenvolver seu condicionamento f sico, concentra o e aten o;
- 4.1.6. Curso de Introdu o  s Artes Circenses: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas de arte circense e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.7. Curso de Produ o Cultural: curso cujo objetivo seja formar e capacitar os participantes em produtores e gestores de projetos e agentes culturais, desenvolvendo e fomentando a produ o nas mais diversas  reas art sticas, incentivando a cria o, desde a concep o da ideia e a  rea cultural a ser trabalhada passando pela elabora o, administra o/produ o e p s-produ o do projeto incluindo a presta o de contas, preparando o aluno em todas as etapas de produ o.
- 4.1.8. Curso de Produ o Editorial: curso cujo objetivo seja possibilitar o acompanhamento de todos os passos de uma produ o editorial e adquirir uma vis o abrangente de como   a edi o de um livro;
- 4.1.9. Curso de Teoria Musical: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes ferramentas te ricas para a leitura, composi o e an lise musical;
- 4.1.10. Curso de Tem tica Art stico-Cultural Livre: curso de car ter te rico ou pr tico na  rea art stica-cultural, com objeto a ser definido pelo agente cultural por meio da apresenta o do plano de curso com ementa, metodologia de aplica o, materiais

did ticos utilizados, carga hor ria e n mero m ximo de participantes.

- 4.1.11. Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 e 4.1.10 deve ser realizada em:

5.1.1. Relat rio de presen a dos alunos inscritos nos cursos ministrados;

5.1.2. Declara o de execu o emitida pelo munic pio onde o curso foi realizado;

5.1.3. Conforme descrito no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL, a entrega do material did tico de apoio em formato digital, podendo ser em formato de podcast, v deo ou m dias relacionadas, que ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.pr.

5.1.3.1. O material did tico de apoio entregue dever  conter medidas de acessibilidade assim como descrito no item 3 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

6. DOS VALORES

- 6.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).

- 6.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 8 (oito) projetos por categoria, sendo 1 (um) projeto para cada macrorregi o.
- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, ou n o alcance o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) por macrorregi o, a SEEC poder  contemplar projetos classificados no CATEGORIA 9 deste Anexo, conforme as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 6.5. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLU O DE VALORES

- 7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

8. VIG NCIA

- 8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.